



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de julho de 2018 - Nº 1989 - Divulgado em 29/06/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Errata</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Comunicações</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Errata</i>	10
5. Alertas	11
6. Atos da Auditoria	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
7. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	14

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 108/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Documento TC Nº 46204/18, RESOLVE constituir comissão integrada pelo conselheiro substituto, Antonio Gomes Vieira Filho, conselheiro aposentado, Antonio Juarez Farias, procurador do Ministério Público de Contas, Bradson Tibério Luna Camelo, diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna, Flávio Sátiro Fernandes Filho e o conselheiro aposentado, Umberto Silveira Porto para, sob a presidência do primeiro, deliberar junto ao Conselho Regional de Economia, nos termos do ofício PRESI/CORECON-PB/017/2018, sobre a participação do Tribunal de Contas do Estado nas comemorações pelo Centenário de Nascimento do Economista Celso Furtado - a ocorrer em 2020 –conforme ações preparatórias inclusas no Plano de Trabalho 2018 do CORECON-PB.

Portaria TC Nº: 107/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO PROGE Nº 14/2018,

RESOLVE designar MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA TORRES, matrícula 370.069-1, para substituir FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DANTAS, matrícula 370.035-6, no Cargo Comissionado de Secretário de Cartório do Ministério Público, desde o dia 14 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2179 - 11/07/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04671/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Edinaldo Pontes Martins, Gestor(a).

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04844/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a).

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06461/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Filipe de Mendonca Pereira, Advogado(a); Igor Leon Benicio Almeida, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Paulo Americo Maia Peixoto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04088/16](#)

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Glaciane Mendes Roland, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.



Processo: [04726/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa acerca do relatório técnico contido nos autos.

Processo: [05095/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Auditoria Operacional
Exercício: 2016

Intimados: Severo Luis do Nascimento Neto, Gestor(a); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Umberto Jefferson de Moraes Lima, Gestor(a); Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Adriano Jeronimo Wolff, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Martha Melquíades Medeiros, Advogado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Rubens Germano Costa, Gestor(a); Gilvaneide Nunes da Silva, Gestor(a); José Ailton Pereira da Silva, Gestor(a); Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); Julio Cesar Queiroga de Araujo, Gestor(a); Inacio Luiz Nobrega da Silva, Gestor(a); Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Maria da Guia Alves, Gestor(a); Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Vital da Costa Araújo, Gestor(a); José Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Antonio da Silva Sobrinho, Gestor(a); Lourival Lacerda Leite Filho, Gestor(a); Everton Firmino Batista, Gestor(a); Renato Mendes Leite, Gestor(a); Maricleide Izidio da Silva, Gestor(a); José Milton Rodrigues, Gestor(a); Jeová José Correia de Oliveira, Gestor(a); Gervazio Gomes dos Santos, Gestor(a); Evandro Maia Pimenta, Gestor(a); Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Gestor(a); Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Pedro Caetano Sobrinho, Gestor(a); Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Euclides Sérgio Costa de Lima Junior, Gestor(a); Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Gestor(a); Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Joao Batista Truta, Gestor(a); Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a); Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Gestor(a); Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Valdinele Gomes Costa, Gestor(a); Paulo Rogério de Lira Campos, Gestor(a); Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Gestor(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Hugo Antonio Lisboa Alves, Gestor(a); Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a); Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Tiago Marcene Castro da Rocha, Gestor(a); Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); Lauri Ferreira da Costa, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Joaquim Quirino da Silva Júnior, Gestor(a); José Silvano Fernandes da Silva, Gestor(a); Tiago Roberto Lisboa, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Alecsandro Bezerra dos Santos, Gestor(a); Leomar Benicio Maia, Gestor(a); Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a); Genival Bento da Silva, Gestor(a); Marineidia da Silva Pereira, Gestor(a); José William Segundo Madruga, Gestor(a); Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); João Idalino da Silva, Gestor(a); Carmelita de Lucena Manguiera, Gestor(a); Paulo Alves Monteiro, Gestor(a); Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Magna Madalena Brasil Risucci, Gestor(a); Nobson Pedro de Almeida, Gestor(a); Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a); Djair Magno Dantas, Gestor(a); Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, Gestor(a); Valtécio de Almeida Justo, Gestor(a); Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Antonio Ribeiro Sobrinho, Gestor(a); Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a); Aron Rene Martins de Andrade, Gestor(a); Eliassandra Maria Conceicao de Brito, Gestor(a); Divaldo Dantas, Gestor(a); Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a);

Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Claudedeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); Claudio Freire Madruga, Gestor(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Lúcio Flávio Araújo Costa, Gestor(a); Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a); Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); José Carneiro Almeida da Silva, Gestor(a); Francisco Cirino da Silva, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Eliselma Silva de Oliveira, Gestor(a); Manoel Bezerra Rabelo, Gestor(a); Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Luiz Galvao da Silva, Gestor(a); Paulo Dalia Teixeira, Gestor(a); Kleber Fernandes de Medeiros, Gestor(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Athaide Gonçalves Diniz, Gestor(a); Fábio Ramalho da Silva, Gestor(a); Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Gilberto Tolentino Leite Júnior, Gestor(a); Melquíades João do Nascimento Silva, Gestor(a); Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Marcos Eron Nogueira, Gestor(a); Jonas de Souza, Gestor(a); Diogo Richelli Rosas, Gestor(a); Jarson Santos da Silva, Gestor(a); Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Janete Santos Sousa da Silva, Gestor(a); Egberto Coutinho Madruga, Gestor(a); Paulo Fracnette de Oliveira, Gestor(a); José Lins Braga, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Gestor(a); José Alberto Ferreira, Gestor(a); José Pereira Freitas da Silva, Gestor(a); Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Maria de Fatima Silva, Gestor(a); José Aurélio Ferreira, Gestor(a); Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a); Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Iremar Flor de Souza, Gestor(a); José Benicio de Araujo Neto, Gestor(a); Olivânio Dantas Remigio, Gestor(a); Daniel Galdino de Araujo Pereira, Gestor(a); Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); José de Deus Anibal Leonardo, Gestor(a); Genoilton Joao de Carvalho Almeida, Gestor(a); Ailton Gomes Medeiros, Gestor(a); Valmar Arruda de Oliveira, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Magno Silva Martins, Gestor(a); José Josemar Ferreira de Souza, Gestor(a); Claudia Macario Lopes, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Felipe Gurgel Coutinho, Gestor(a); Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Erivaldo Guedes Amaral, Gestor(a); Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Francisco Andre Alves, Gestor(a); Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Denilson de Freitas Silva, Gestor(a); Monica Cristina Santos da Silva, Gestor(a); Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Abmael de Sousa Lacerda, Gestor(a); Aurileide Egídio de Moura, Gestor(a); José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Terezinha Lucia Alves de Oliveira, Gestor(a); Emerson Fernandes Alvinho Panta, Gestor(a); José Alexandre de Araújo, Gestor(a); João Nildo Leite, Gestor(a); Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, Gestor(a); Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a); Jose Paulo Filho, Gestor(a); José Inacio Sobrinho, Gestor(a); Marcos Antonio Alves, Gestor(a); José Fernandes Gorgonho Neto, Gestor(a); Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a); Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Adjailson Pedro Silva de Andrade, Gestor(a); Maria Assunção Vieira, Gestor(a); Francisco Mendes Campos, Gestor(a); Antonio Gomes da Costa Netto, Gestor(a); José Leite Sobrinho, Gestor(a); Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Gestor(a); João Domiciano Dantas Segundo, Gestor(a); Ana Maria da Silva Oliveira, Gestor(a); Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a); Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, Gestor(a); Inara Marinho Ferreira da Silva, Gestor(a); Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, Gestor(a); Jarques Lucio da Silva LI, Gestor(a); Claudio Antonio Marques de Sousa, Gestor(a); José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Jose Ailton Pires de Souza, Gestor(a); Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, tecerem seus comentários acerca dos Achados da Auditoria, constantes no relatório às p. 402/457.

Processo: [05561/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Francisco Edinaldo Pontes Martins, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls 478/482 dos autos.



Processo: [05762/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresentem defesa acerca das conclusões técnicas contidas nos autos.

Processo: [05797/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: José Alexandre de Araújo, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca do apontado às fls. 2.132/2.310 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06107/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JUNIOR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06137/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00099/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05660/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a); Maria Paula Gomes Pereira, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.660/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA; 2. Por meio de Acórdão JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do exercício de 2016. ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2016; 2. APLICAR MULTA à Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância

relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. FORMALIZAR processo específico com vistas à análise da regularidade dos vínculos funcional de agentes comunitários de saúde existentes no município; 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00380/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05660/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, Gestor(a); Maria Paula Gomes Pereira, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.660/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade da Prefeita Municipal de BORBOREMA, Senhora MARIA PAULA GOMES PEREIRA; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. À maioria, JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do exercício de 2016. 2. À unanimidade: a) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2016; b) APLICAR MULTA à Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 13 de junho 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00044/18

Processo: [04278/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA. O Tribunal Pleno, na sessão de 15/02/18, por meio do Acórdão APL TC 00037/18, decidiu: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do

Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; 5. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira. A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de 07/03/18. Em 12/06/18, o Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA solicitou parcelamento multa a ele aplicada em 03 (três) parcelas, alegando não possuir condições de saldar o débito de uma só vez. A petição não se fez acompanhar de documentos. O pedido é extemporâneo, uma vez que foi apresentado muito após o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação da decisão, estipulado pelo art. 210 do Regimento Interno desta Corte. Ademais, não houve apresentação de documentos comprobatórios da falta de condições financeiras do requerente. Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a intempetividade do pedido e a ausência dos documentos necessários à concessão do benefício, o Relator INDEFERE o pedido feito pelo Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de junho de 2018

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00045/18

Processo: [06137/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico.

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de junho de 2018 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de São José dos Ramos/PB durante o exercício financeiro de 2017, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.845, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação e capazes de demonstrar a impropriedade das possíveis irregularidades contábeis apontadas pelos peritos do Tribunal de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de junho de 2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2018:

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06461/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Claudio Freire Madruga, Gestor(a); Tarcisio Saulo de Paiva, Ex-Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2752 - 26/07/2018 - 1ª Câmara

Processo: [10397/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04345/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00036/18

Processo: [04345/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Francisco Dantas Ricarte, Ex-Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Assessor Técnico; Kássia Danielly Dantas Ricarte Rolim, Interessado(a); Eliana Candida de Oliveira, Interessado(a); Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Helton Ytalo Maciel de Brito, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Processo: [17981/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

COMUNICAÇÃO

CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1-TC-00597/18, de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do corrente ano. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras – IPAM, Sr. Armando Viana Leite, CPF n.º 258.993.668-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 20,82 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 20,82 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º



7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB.4) **ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Gestor do IPAM, Sr. Armando Viana Leite, CPF n.º 258.993.668-00, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em favor da Sra. Maria do Céu da Silva Lima, matrícula n.º 0005721, compreendendo o período de 1991 a 1993, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 48/50. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.** ACÓRDÃO AC1 – TC – 01176/18 - Conforme fls. 77/73, dos presentes autos, CÓPIA mediante endereço eletrônico, <https://tramita.tce.pb.gov.br>.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01451/18
Sessão: 2905 - 26/06/2018
Processo: [01588/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: Sergio Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Raoni Freire de Ataíde, Interessado(a); José Antonio de Souza, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 17-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/18
Sessão: 2905 - 26/06/2018
Processo: [02159/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: Sergio Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Mauricio Benvindo da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MAURÍCIO BENVINDO DA SILVA, no cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 817, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6-A da EC 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/18
Sessão: 2905 - 26/06/2018
Processo: [03828/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Interessados: Josevaldo da Silva Costa, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Josevaldo da Silva Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01121/16, relativo à avaliação das obras realizadas pelo Município de Riacho de Santo Antônio, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Josevaldo da Silva Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01121/16; 2. no mérito, dar provimento ao referido recurso para desconstituir o Acórdão AC2 TC 01121/16 e, desta feita, julgar regulares as despesas com as obras públicas realizadas no exercício de 2014, no Município de Riacho de Santo Antonio.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/18
Sessão: 2905 - 26/06/2018
Processo: [03840/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Interessados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Alessio Trindade de Barros, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03840/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Areia, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2909 - 24/07/2018 - 2ª Câmara
Processo: [10405/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2015
Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2909 - 24/07/2018 - 2ª Câmara
Processo: [01577/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2907 - 10/07/2018 - 2ª Câmara
Processo: [07003/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Carlos Emilio Farias da Franca, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03888/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Veronica Vital Cordeiro, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08533/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO SEGUNDO, Advogado(a)



Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular a obra de Construção do Muro de Contorno da Creche Ezilda Milanez; 2. Julgar regular com ressalva as obras de conclusão de duas Unidades Básicas de Saúde- Muquém e Mutirão, de Construção de Quadra e Muro da Escola M. E. F. P. Abel da Silva, de Construção de Quadra e Muro da Escola João César; 3. Julgar irregulares as despesas realizadas com execução das obras de Construção de uma creche tipo B, de Reforma e Ampliação de Escolas e Creches, de Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água e de Construção de uma Unidade Escolar; 4. Imputar débito ao Gestor, Sr. Paulo Gomes Pereira, no valor de R\$ 161.197,30 (cento e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais, trinta centavos), correspondentes a 3.355,48 UFR/PB, em razão das irregularidades verificadas nas obras de Reforma e Ampliação de Escolas e Creches (R\$ 105.133,73) e de Construção de uma Unidade Escolar, no Bairro da Jussara (R\$ 56.063,57), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres municipais, no valor de R\$ 26.597,48 (553,65 UFR/PB) e aos cofres estaduais, no valor de R\$ 134.599,82 (2.801,83 UFR/PB); 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Gomes Pereira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 83,26 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6. Comunicar à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de uma creche tipo B e de Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água, para as providências que julgar cabíveis; 7. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando a viabilidade de utilização das edificações por parte da população, bem como que evite a repetição das falhas verificadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 01453/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [13216/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Antonio Damião Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) ANTONIO DAMIÃO PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 900.184, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [14954/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Valdenice Irenilda da Silva, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Valdenice Irenilda da Silva, formalizado pela Portaria nº 022/2017 - fls. 62, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01461/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [15038/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Benedito Carlos dos Santos, Interessado(a); Josefa Creuza Rodrigues da Silva, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Creuza Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria – 04/2018, fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [15506/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto, Assessor Técnico; José Pires Soares, Interessado(a); Severina Francisca de Souza Soares, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Pires Soares, formalizado pela Portaria – 083/2017, fls. 37, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [15512/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto, Assessor Técnico; Aderaldo Sabino de Barros, Interessado(a); Severina Ferraz Claudino, Interessado(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Aderaldo Sabino de Barros, formalizado pela Portaria – 081/2017, fls. 38, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [16466/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Damião da Silva, Interessado(a); Angela Maria de Souza, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia das Senhoras Angela Maria de Souza e Neusa Gomes da Silva, formalizado pela Portaria – 454/2016, fls. 19 e Decreto nº 3.833/99, fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01469/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17604/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira,

Interessado(a); Maria de Lourdes Leite, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES LEITE, formalizado pela PORTARIA Nº 42/2017 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17606/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Genira Pereira da Silva Rodrigues, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora GENIRA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, formalizado pela Portaria IPSMB nº 002/2014 - fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17670/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria Ilza Batista, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ILZA BATISTA, formalizado pela Portaria Nº 31/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17742/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria das Graças de Oliveira dos Santos, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 009/2015 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01479/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17781/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria Gorete Pontes de Oliveira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE PONTES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 39/2017 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01480/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17794/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Maria José Cândido de Freitas, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 005/2016 - fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01481/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17796/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francilma Rocha Teixeira, Interessado(a); Odete Anselmo de Azevedo, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ODETE ANSELMO DE AZEVEDO, formalizado pela Portaria Nº 32/2017 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [05846/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Josefa Severina da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05846/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00117/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporá, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGUE cumprida a referida decisão; 2. JULGUE



LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01482/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [06639/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ana Lucia Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Ana Lúcia Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0111/2017 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [09542/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Antonio Hermano de Oliveira, Ex-Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Francisco Bernardo Ferreira Filho, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Francisco Bernardo Ferreira Filho, formalizado pela Portaria nº A - 0133/2017 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [09547/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Antonio Hermano de Oliveira, Ex-Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Irece Mendes dos Anjos, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Irece Mendes dos Anjos, formalizado pela Portaria nº A - 0119/2017 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [10016/17](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Ivanilzo Ribeiro de Farias, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ivanilzo Ribeiro de Farias, matrícula n.º 287, ocupante do cargo de Agente de Serviços Complementares, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [10374/17](#)

Jurisditionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Genycleide Santos Cavalcanti de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GENYCLEIDE SANTOS CAVALCANTI DE SOUZA, no cargo de Professor, matrícula nº 394, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01485/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [11818/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geralda Gomes Nogueira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Geralda Gomes Nogueira, formalizado pela Portaria nº 1310 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01487/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [12231/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ricardo Jorge Castro Madruga, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos integrais do senhor Ricardo Jorge Castro Madruga, formalizado pela Portaria nº 312/2017 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01486/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [14593/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisca Virginia Gomes de Moura, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Francisca Virginia Gomes de Moura, formalizado pela Portaria nº 424/2017 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01488/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018



Processo: [14595/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Elmano Moreira de Menezes, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Elmano Moreira de Menezes, formalizado pela Portaria nº 475/2017 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01489/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [14599/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Livramento Teixeira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria do Livramento Teixeira da Silva, formalizado pela Portaria nº 464/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [15388/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Verângela Lacerda Wanderley, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Verângela Lacerda Wanderley, formalizado pela Portaria nº 476/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [15397/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria da Gloria Fernandes do Amarante, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria da Gloria Fernandes do Amarante Melo, formalizado pela Portaria nº 467/2017 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [17162/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Clementino Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ CLEMENTINO NETO, formalizado pela Portaria - A - Nº 2303 - fls. 83, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [00054/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); José Eder Gomes Parnaíba, Interessado(a); Francisca Ferreira Gomes, Interessado(a); João Roberto Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). João Roberto Gomes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisca Ferreira Gomes, matrícula n.º 25195, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [07888/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rigoberto Pereira de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RIGOBERTO PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Motorista, matrícula n.º 125.214-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01456/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [07899/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luis Carlos Paulino da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIS CARLOS PAULINO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 142.802-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01457/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [07900/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Caetano da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA CAETANO DA SILVA BARROS, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº 068.841-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [08741/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Erismar Vieira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ERISMAR VIEIRA, no cargo de Auxiliar de Laboratório, matrícula nº 115.615-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01468/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [08742/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Lucineide Moura Felix, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lucineide Moura Félix, matrícula n.º 90.540-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [08795/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Gracas Toscano Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Toscano Silva, matrícula n.º 149.734-1, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [08799/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosa de Fatima Felício de França, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosa de Fátima Felício de França, matrícula n.º 98.919-3, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [08933/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Elisabete Sombra de Queirós, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elisabete Sombra de Queirós, matrícula n.º 00.11.380, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/18

Sessão: 2905 - 26/06/2018

Processo: [09253/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ordenice Benedito dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ordenice Benedito dos Santos, matrícula n.º 130.344-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/06/2018:

Sessão: 2906 - 03/07/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10405/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/06/2018:

Sessão: 2906 - 03/07/2018 - 2ª Câmara

Processo: [01577/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

5. Alertas

Processo: [00129/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00428/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A LOA (Documento: 81560/17) fixa repasse para a Câmara Municipal em R\$ 937.000,00, o qual, no confronto com a receita tributária do exercício anterior, R\$ 10.303.423,68, implica percentual de 9,1%, superior ao limite de 7% permitido pela Constituição Federal de 1988. Alerta emitido em 30/01/2018 na edição Nº 1888 do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB; b) A LDO 2018 (Documento TC nº 51206/17) requer ajustes para fazer constar as metas e prioridades, dispor sobre alteração legislação tributária, tratamento de operações de fomento, regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, fixar regras sobre limitação de empenho, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. Registre-se a ausência da relação dos presentes da audiência pública. Ademais, entende-se que as metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016, considerando o crescimento estimado de receita de 47%, pouco provável de ocorrer no atual cenário econômico nacional. Alerta emitido em 13/09/2017 na edição Nº 1799 do Diário Oficial Eletrônico; c) O PPA (Documento TC nº 81553/17) necessita dos seguintes ajustes: I. Promover reavaliação das projeções de receitas de modo a aproximar o planejamento da realidade local; II. Submeter, já no início da próxima sessão legislativa, via projeto de lei, mudança nos anexos que tratam dos Programas e Ações de modo a definir de forma objetiva, para os programas temáticas, pelo menos, os seguintes parâmetros: a. Objetivo a alcançar; b. Indicadores que servirão para avaliar o atingimento ou não do objetivo; c. Para cada ação, defina o produto, a unidade de medida e a quantidade esperada em cada ano e ao final do plano. III. Promova correções no texto da Lei do PPA para fazer constar mecanismos de avaliação, bem como indicar de prioridades. IV. A autorização ilimitada para que o chefe do Executivo promova quaisquer mudanças no PPA, conforme o art. 3º da Lei Municipal 253, de 2017, constitui regra que discrepa da intenção do Constituinte Original que estabeleceu severas regras a limitar a discricionariedade do chefe do Executivo em matéria orçamentária, da forma como autorizado, o Prefeito de Capim, sem o concurso do legislativo, poderá elaborar um novo PPA. V. Após deliberação da Câmara e sanção da Lei alterando o PPA como sugerido nos itens acima, encaminhe a este Tribunal a Lei e respectivos anexos que alterarem o PPA 2018- 2021. VI. A ausência das providências aqui alertadas implicará em descumprimento do princípio do planejamento e violação ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Alerta emitido em 29/01/2018 na edição Nº 1887 do Diário Oficial Eletrônico; c) Contratação irregular de serviços contábeis por inexigibilidade: Valor R\$ 58.500,00. Ausência de singularidade. Notória especialização não necessária para a realização de serviços rotineiros de contabilidade, que devem ser prestados pelo quadro próprio da Prefeitura (efetivos ou até mesmo comissionados), com gastos devidamente contabilizados na despesa com pessoal. Ofensa ao art. 25 da Lei de Licitações e a recente posicionamento deste Tribunal de Contas. Parecer Normativo PN-TC-16/2017 (Processo TC nº 18321/17); d) Índícios de acúmulo irregular de vínculos públicos; e) Índícios de omissão de informações de lote na aquisição de medicamentos; f) Índícios de sobrepreços na aquisição de produtos alimentícios.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00956/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar o Acompanhamento de Gestão do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, referente ao primeiro semestre do exercício de 2018, a Auditoria solicita o envio ao TCE/PB da seguinte documentação: 1) Cópias dos extratos bancários, referentes aos meses de dezembro de 2017 (incluindo a conciliação bancária) e de janeiro a junho de 2018, das seguintes contas: a) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.051-0 (CONTA PGT TRANSF); b) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.050-2 (CONTA GESTÃO); c) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.052-9 (CONTA ARRECADADO); d) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.053-7 (CONTA EMPRÉSTIMOS); e) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.054-5 (CONTA CUSTEIO); f) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.055-3 (CONTA JUROS E MULTA); g) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.056-1 (CONTA FUNDO GARANTIDOR); h) Banco 001, Ag. 1618, c/c 12.057-X (CONTA PARCELAS RECEBIDAS); i) Banco 237, Ag. 0435, c/c 803.079-0 (CONTA ARRECADADO/EMPREENDER). 2) Editais de abertura de linhas de crédito em vigor no exercício de 2018. 3) Decretos de abertura de créditos adicionais referentes ao exercício de 2018. 4) Relação detalhada dos contratos de compra e/ou prestação de serviços firmados e/ou vigentes em 2018. 5) Relação de servidores e prestadores de serviços do EMPREENDER PB, referente ao período de janeiro a junho de 2018, discriminando: nome, data de admissão/exoneração, cargo/função, lotação e regime de contratação. 6) Relação de estagiários, bem como a apresentação dos respectivos seguros de vida pagos até junho de 2018. 7) Banco de dados (Excel) das inscrições realizadas para concessão de financiamentos, referentes ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018. 8) Cópias dos seguintes processos de concessão de empréstimos das diversas linhas de crédito do Empreender: a) ADRIANA FERNANDES DA SILVA – CPF 88633225468 (NE 00224, R\$ 4.600,00); b) ALANNYO VALUCE DE LACERDA LEITE – CPF 08639501408 (NE 00315, R\$ 19.500,00); c) ALBERTO XAVIER LEITE – CPF 66015260459 (NE 00316, R\$ 9.500,00); d) ALEQUISANDRO JUVINO DA SILVA – CPF 06698415448 (NE 00282, R\$ 9.500,00); e) ALEX ALVES DE ARAUJO – CPF 04572051488 (NE 00225, R\$ 8.000,00); f) ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA – CPF 03634893478 (NE 00513, R\$ 8.200,00); g) ANTONIO AMARO DA SILVA NETO – CPF 88590461491 (NE 00514, R\$ 4.000,00); h) BRUNO MOURA DA SILVA – CPF 04610462451 (NE 00319, R\$ 7.200,00); i) CARLOS ALBERTO LEITE FERREIRA – CPF 92736858468 (NE 00486, R\$ 5.000,00); j) CRISTIANO TOMAZ COURA – CPF 06861417416 (NE 00156, R\$ 6.000,00); k) DAMIANA MARCELUCIA ALVES – CPF 03598049420 (NE 00457, R\$ 7.800,00); l) DAMIAO SEVERINO DA SILVA – CPF 05339969452 (NE 00431, R\$ 10.000,00); m) DARLEANDRO ALMEIDA SANTANA – CPF 06021847466 (NE 00505, R\$ 6.000,00); n) EDIENE DIAS PINTO – CPF 08717992435 (NE 00232, R\$ 6.000,00); o) EDUARDO MORAIS DOS ANJOS – CPF 04483441493 (NE 00193, R\$ 5.200,00); p) ELAINE CRISTINA RODRIGUES – CPF 03349850480 (NE 00416, R\$ 5.300,00); q) ELIZANGELA GOMES SEVERO – CPF 03318488488 (NE 00158, R\$ 7.500,00); r) EUDESMAR NUNES RODRIGUES – CPF 25841356801 (NE 00417, R\$ 9.500,00); s) FELIPE ELIAS DE ABRANTES – CPF 07083015414 (NE 00233, R\$ 9.500,00); t) FRANCIMARIA SOUSA RAMALHO BERTO – CPF 76040976420 (NE 00188, R\$ 5.800,00); u) FRANCISCA VENTURA BIDO – CPF 96508744453 (NE 00294, R\$ 5.000,00); v) FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS PEREIRA – CPF 04264338409 (NE 00517, R\$ 4.500,00); x) FRANCISCO FAGNER NARCISO PEREIRA – CPF 04591483460 (NE 00420, R\$ 5.300,00); w) FRANCISCO LIMEIRA DINIZ – CPF 88561186453 (NE 00295, R\$ 3.000,00); y) FRANCISCO SELIO BEZERRA MOURA – CPF 03093873452 (NE 00421, R\$ 6.500,00); z) FRANCIIVALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE – CPF 27233278415 (NE 00137, R\$ 9.500,00); aa) FRANCYELLE VIEIRA DA SILVA – CPF 09921749455 (NE 00326, R\$ 4.800,00); bb) GERLANDIA ALVES DE LIMA SILVA – CPF 05276484422 (NE 00434, R\$ 7.800,00); cc) GILVAN ALVES DE MOURA – CPF 02891985427 (NE 00138, R\$ 4.300,00); dd) JANDESON NUNES PEREIRA – CPF 09930095497 (NE 00348, R\$



4.000,00); ee) JOANNA VICTORIA DANTAS GEMINIANO – CPF 11808723473 (NE 00538, R\$ 4.500,00); ff) JOAO IRIVAN LEITE GUIMARAES – CPF 04478552479 (NE 00473, R\$ 4.800,00); gg) JOSE ALMI LOPES – CPF 10818276886 (NE 00475, R\$ 2.600,00); hh) JOSE ARAUJO DA SILVA – CPF 14932702817 (NE 00521, R\$ 5.000,00); ii) JOSE PONCIANO DE OLIVEIRA – CPF 58604421491 (NE 00182, R\$ 8.000,00); jj) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO – CPF 05547002470 (NE 00299, R\$ 9.500,00); kk) JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA – CPF 33788453842 (NE 00141, R\$ 6.500,00); ll) JOSUE BATISTA DE ARAUJO – CPF 05685567391 (NE 00107, R\$ 13.909,00); mm) MAIKY LAMEC VIANA FERREIRA – CPF 09466494481 (NE 00476, R\$ 4.500,00); nn) MAIRTON HENRIQUE DE S. F. MOURA – CPF 07240617467 (NE 00339, R\$ 12.800,00); oo) MAMEDE DAMACENO SILVA – CPF 28161165491 (NE 00448, R\$ 4.000,00); pp) MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA – CPF 34282033487 (NE 00423, R\$ 7.000,00); qq) MARIA APARECIDA BARROS FRANCO – CPF 87419904472 (NE 00303, R\$ 7.800,00); rr) MARIA CLAUDIANA VITAL FERNANDES – CPF 08459771482 (NE 00218, R\$ 5.300,00); ss) MARIA ENOI GADELHA VALE – CPF 43703011491 (NE 00255, R\$ 11.500,00); tt) MARIA JANICE DA SILVA – CPF 07778650410 (NE 00275, R\$ 2.400,00); uu) MARIA MARLI DE FREITAS DIAS – CPF 45101493449 (NE 00148, R\$ 5.500,00); vv) MARIA RISONLE DIAS DE MENEZES – CPF 29078031824 (NE 00185, R\$ 7.000,00); ww) MARINALVA RODRIGUES SOARES – CPF 14942292859 (NE 00186, R\$ 4.800,00); xx) MARLENE ROBERTO DA SILVA – CPF 00976553414 (NE 00149, R\$ 4.000,00); yy) NATHALIE PEREIRA NASCIMENTO – CPF 11502267497 (NE 00176, R\$ 5.000,00); zz) OSVALDO FERREIRA MOESIA – CPF 02456195426 (NE 00150, R\$ 7.500,00); aaa) RENATO PARNAIBA BARROS – CPF 05827366412 (NE 00108, R\$ 12.062,00); bbb) SANDREANA FAUSTINO DA SILVA – CPF 04133259467 (NE 00443, R\$ 7.800,00); ccc) THALLITA PEREIRA RIBEIRO – CPF 08090403441 (NE 00263, R\$ 14.000,00).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04843/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessado(s): Alyson José da Silva Azevedo (Ex-Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Proposta vencedora, ata da audiência, contrato, mapa de apuração, documentos de habilitação da empresa vencedora, aditivos e/ou apostilamento dos processos licitatórios na modalidade pregão presencial nº 2/2012 e 1/2013.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [46992/18](#)

Número da Licitação: 21427/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, PARA ATENDER A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/07/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 615.588,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [50685/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de recarga de tonners e cartuchos, destinado a todas as secretarias do Município, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 10/07/2018 às 10:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [50686/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviço técnico de engenharia para execução das obras de reforma das UBSs Centro e Mata da Chica

Data do Certame: 17/07/2018 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Valor Estimado: R\$ 75.274,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [50745/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Solânea/PB, conforme Contrato de Repasse nº 1040.614-64/2017 MCIDADES

Data do Certame: 17/07/2018 às 13:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 492.056,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [50757/18](#)

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo [0km] modelo Ambulância Tipo A - Simples remoção tipo Furgão, conforme discriminação pertinente no Instrumento Convocatório, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, Conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente do Ministério da Saúde Nº da Proposta 18767.963000/1170-01.

Data do Certame: 16/07/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [50769/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia para atender as necessidades da população de pilar/pb.

Data do Certame: 06/07/2018 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 371.859,47

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [50771/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução dos serviços de cadastramento, elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo de adequação e ampliação do sistema de água das cidades Natuba, Umbuzeiro e Santa Cecília e dos distritos de Matizada e Mata Virgem, pertencentes ao município de Umbuzeiro com integração ao sistema adutor Natuba, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 30/07/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$ 248.760,64



Observações: O Edital poderá ser retirado nos sites
www.cagepa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [50773/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CALDAS BRANDÃO - PB,
Data do Certame: 03/07/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 371.859,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [50775/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIA E EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Data do Certame: 10/07/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 55.604,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [50853/18](#)
Número da Licitação: 10006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O HEMOCENTRO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 12/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Av. Dom Pedro II, nº 1119, Torre. SES PB
Valor Estimado: R\$ 8.774,80
Observações: Aquisição de Caneta de Alta Rotação; Micromotor, Contra Angulo e Peça Reta para Micromotor.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [50854/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES.
Data do Certame: 10/07/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [50861/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática, para os Postos de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 09/07/2018 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [50865/18](#)
Número da Licitação: 20602/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO

JOSÉ DA MATA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 1.117.323,58

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50875/18](#)
Número da Licitação: 00141/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIRO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
Data do Certame: 13/07/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [50900/18](#)
Número da Licitação: 00080/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra por hora trabalhada de suspensão de veículos movidos a diesel pertencentes a Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 10/07/2018 às 08:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 centro
Valor Estimado: R\$ 68.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [50906/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de instrumentos musicais, para atender as demandas da Secretaria da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 09/07/2018 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 69.948,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50911/18](#)
Número da Licitação: 00159/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇAL
Data do Certame: 12/07/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [50926/18](#)
Número da Licitação: 20633/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/07/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 586.053,50

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [50933/18](#)
Número da Licitação: 21428/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS E CARROS PARA COLETORES DE LIXO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 17/07/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 402.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [50944/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos de Passeio, de conformidade com a PROPOSTA Nº 12011.652000/1180-02 - (Ministério da Saúde).

Data do Certame: 12/07/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [50949/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, de conformidade com a PROPOSTA Nº

251590171220165787 - (Ministério da Saúde).

Data do Certame: 12/07/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/06/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [47628/18](#)

Número da Licitação: 00102/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO NA ÁREA DE CORTE E COSTURA, DESTINADA À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
